



29 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 210/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259/1975 que organiza as ações de vigilância epidemiológica e define a obrigatoriedade de vacinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886/2024 que institui o programa de vacinação em estabelecimentos públicos de educação infantil e fundamental para ampliação da cobertura de vacinação e o próprio cronograma de vacinação proposto;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e Adolescente que define que a vacinação de crianças, quando recomendada oficialmente, é obrigatória para os responsáveis:

Adota a seguinte **MEDIDA PROVISÓRIA**, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na educação infantil, no ensino fundamental e demais etapas da educação básica das instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Ingá/PB;

Parágrafo único: O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em atuação integrada com a Secretaria Municipal de Educação e mediante cooperação institucional com as instituições privadas de ensino de todo o território municipal;

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma vez ao ano;

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados;



29 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 210/2026

Gabinete do
PrefeitoPRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico;

§ 1º Para efetivação do previsto no *caput* deste artigo, indispensável a apresentação por escrito e assinada, pelos pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), da respectiva autorização para vacinação;

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada;

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão, um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança;

§ 4º Caberá à instituição de ensino identificar os alunos que não apresentarem a Caderneta de Vacinação e reunir as informações cadastrais necessárias. Os dados serão repassados exclusivamente ao profissional de referência da UBSF do território para realização da busca ativa junto às famílias, com a finalidade de promover a atualização da situação vacinal dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

§ 5º Caso os pais ou responsáveis, que receberem a notificação de que trata o § 3º deste artigo, não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias, posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação;

Art. 4º - No início de cada no letivo, para fins de efetivação da matrícula, a instituição de ensino deverá solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação de declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, atestando a situação vacinal do estudante, após avaliação da caderneta de vacinação pela equipe, a qual deverá ser apresentada à instituição de ensino no ato da matrícula;

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação;



29 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 210/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, devendo ser encaminhada à Câmara Municipal para apreciação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ingá-PB, 29 de julho de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional